

## RESOLUÇÃO Nº 647/2010

Altera a competência das Varas Cíveis e das Varas Empresariais da Comarca de Belo Horizonte.

A CORTE SUPERIOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os §§1º e 6º do art. 10 da [Lei Complementar nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001,

CONSIDERANDO o que constou do Processo nº 611 da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias, bem como o que ficou decidido pela própria Corte Superior em sessão realizada no dia 28 de julho de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º - A 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte passa a ter a denominação e competência de 35ª Vara Cível.

Parágrafo único - Os processos em curso na 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte, na data de vigência desta Resolução, serão redistribuídos equitativamente entre as duas Varas Empresariais que remanescerem, após a transformação prevista no "caput" deste artigo.

Art. 2º - Ocorrida a transformação prevista no art. 1º desta Resolução, a 3ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte passa a ter a denominação de 2ª Vara Empresarial.

Art. 3º - Compete às Varas Empresariais da Comarca de Belo Horizonte, mediante distribuição, processar e julgar os feitos relativos às seguintes matérias:

I - falência, recuperação judicial, resolução, dissolução e liquidação de sociedades empresariais e seus respectivos incidentes;

II - homologação de plano de recuperação extrajudicial;

III - litígios societários concernentes à constituição, deliberação, transformação, incorporação, fusão e cisão de sociedade empresária;

IV - liquidação extrajudicial ou ordinária de sociedade empresária;

V - registro do comércio e propriedade industrial;

VI - incorporação de créditos ao patrimônio da massa falida;

VII - direito de retirada de que trata o art. 137 da [Lei federal nº 6.404](#), de 15 de dezembro de 1976.

Art. 4º - Os feitos a que se refere o art. 3º desta Resolução, em tramitação nas Varas Cíveis da Comarca de Belo Horizonte, serão redistribuídos às Varas Empresariais.

Art. 5º - A Corregedoria-Geral de Justiça, no prazo de trinta dias contados da vigência desta Resolução, providenciará:

I - a identificação das classes e assuntos, utilizados nos sistemas informatizados de distribuição e controle de processos, que correspondam aos feitos especificados no art. 3º desta Resolução;

II - as alterações dos sistemas informatizados, necessárias para que os feitos previstos no art. 3º desta Resolução passem a ser distribuídos nas Varas Empresariais.

Parágrafo único. Ultimadas as providências estabelecidas no “caput” deste artigo, a Corregedoria-Geral de Justiça determinará o imediato cumprimento do disposto nos arts. 3º e 4º desta Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor cinco dias úteis após a data de sua publicação.

Art. 7º - Fica revogada a [Resolução nº 498](#), de 2 de março de 2006.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 4 de agosto de 2010.

Desembargador CLÁUDIO RENATO DOS SANTOS COSTA  
Presidente